



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/02

### LEI COMPLEMENTAR Nº 475, de 19 de dezembro de 2014.

Altera Artigos da Lei Complementar de nº 231/2004, Estatuto do Magistério, e dá outras providências

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2014, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** O Artigo 37 da Lei Complementar de nº 231/2004, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 37- Quando, na atribuição inicial de classe, turma ou aulas, o número de titulares de cargo de mesma denominação classificados em uma Unidade Escolar tornar-se maior que o estabelecido para a mesma, serão considerados excedentes os titulares que tiverem menor tempo no cargo.*

*§ 1º Isso pode ocorrer em razão de extinção de classe ou redução de carga horário de determinada disciplina, ou em virtude de alteração da organização curricular e estes docentes ficarem impossibilitados de exercício do cargo correspondente nesta Unidade Escolar.*

*§ 2º Nesse caso, a critério da administração, o servidor poderá, ser remanejado para outra unidade escolar, podendo, entretanto, dentre as disponíveis, escolher a escola que tenha a sua jornada e, inexistindo, em outra escola que tiver o maior número de aulas.*

*§ 3º Se o profissional não compor sua jornada ficará como Professor sem sede de exercício.”*

**Art. 2º** O Artigo 41 da Lei Complementar de nº 231/2004, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 41 – Ocorrendo na unidade de classificação do servidor excedente a vacância de cargo para a classe a que pertence, a Secretaria de Educação reservará esse cargo para ser ocupado pelo servidor excedente.*



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

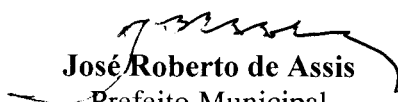
*Lei Complementar nº 475 de 19 de dezembro de 2014 - Fls. 02/02*

*§ 1º Quando o servidor excedente retornar às funções próprias do cargo de que é titular, cessarão os efeitos do ato que a declarou excedente.*

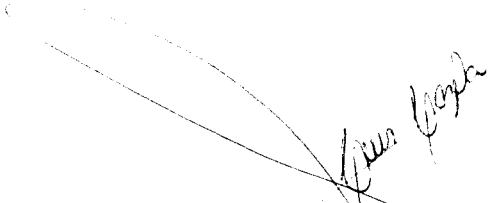
*§ 2º Passado o processo remoção e atribuição de aulas o professor que ficar com o cargo excedente, ou ainda, aulas excedentes, deverá ficar na escola sede substituindo professores ou aulas.”*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**José Roberto de Assis**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e catorze.

  
**Sandro Luis Cazela**  
Secretário de Administração e Finanças